

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 349/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Arley de Carvalho, Dr. André L. M. Marques, Dr. José Pinto S. de Andrade e Dr. Leonardo Rangel, Procurador Dr. João Marcelo, por motivos profissionais Dr. Rafael L. Almeida e Dr. Victor R. Domenech não compareceram, reuniu-se às 18h35min do dia 19 de agosto de 2014, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

1) Processo: nº 654/2014

Denunciado: Rafael Jesus da Costa Teófilo (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Itaborai x Artsul FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Redistribuído para o Dr. Arley de Carvalho

Depoimento Pessoal: Rafael Jesus da Costa Teófilo (atleta do Artsul FC), portador da carteira de identidade nº 21907079-4 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Defesa:

“Perguntado para onde o denunciado chutou a bola se havia alambrado, respondeu o mesmo que não; perguntado se logo após o campo tem apenas um muro, respondeu o mesmo que sim; qual seria a altura do muro, respondeu que aproximadamente o muro tem altura de 1,90m; quais seriam os clubes que o mesmo já jogou no Rio de Janeiro é se já teve alguma expulsão, o mesmo respondeu que já jogou no Madureira,

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Flamengo, Fluminense e Volta Redonda e nunca foi expulso; perguntado se a bola retornou para o estádio, afirmou que a bola retornou sim, tendo alguém fora do estádio jogado a bola para dentro do campo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

2) Processo: nº 655/2014

1º) Denunciado: Diogo Thiago da Silva (preparador físico do TEC Tanguá)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Talisson Felipe de Nazareth Soares (atleta do TEC Tanguá)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC x TEC Tanguá

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB 134610)

Auditor Relator: Redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 656/2014

Denunciado: Yuri de Freitas Gil (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Condor AC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 27/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Souza Neto (OAB 179919)

Auditor Relator: Dr. André L. Marques

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Leonardo Rangel e Dr. José Pinto que aplicavam a suspensão de 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

4) Processo: nº 657/2014

1º Denunciado: Arthur Vinicius dos Santos Serrano (atleta da Liga Nilopolitana de Desportos)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Phelipe Gastão do Nascimento (atleta da Liga Nilopolitana de Desportos)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II c/c art. 258-B caput e c/c art. 243-B do CBJD

Jogo: Liga Nilopolitana de Desportos x Liga Desportiva de Seropédica

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 12/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Souza Neto (OAB 179919)

Auditor Relator: Redistribuído para o Dr. José Pinto S. de Andrade

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Dr. José Pinto que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 caput do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254-A § 1º I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Pinto e Dr. Arley de Carvalho que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B CBJD.

E ainda por maioria de votos, absolvido quanto à imputação do art. 243-B do CBJD. Voto divergente do Dr. André Marques que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-B do CBJD.

5) Processo: nº 658/2014

Denunciado: Heliópolis AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Heliópolis AC

Categoria: Série B/C - Sub 15

Data jogo: 20/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Souza Neto (OAB 179919)

Auditor Relator: Dr. André L. Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 14(quatorze) minutos,

totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 659/2014

Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 05/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Souza Neto (OAB 179919)

Auditor Relator: Redistribuído para o Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 490/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 660/2014

Denunciado: EC Rio São Paulo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 05/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Souza Neto (OAB 179919)

Auditor Relator: Redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 509/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 661/2014

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 08/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. André L. Marques

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não

pagou a pena pecuniária aplicada no processo 498/2014. Voto divergente do Dr. José Pinto que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 662/2014

1º) Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

2º) Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 08/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Souza Neto (OAB 179919)

Auditor Relator: Redistribuído para o Dr. José Pinto S. de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 506/2014.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 506/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h35min.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2014.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta

